



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

LEI Nº 3.880, DE 9 DE ABRIL DE 2019.
(Autoria: Vereador Rodrigo Paixão)

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, EDU GELMI, Presidente da Câmara de Vereadores de Vinhedo, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Disciplina a tramitação de Projetos de Leis e Proposta de Emenda à Lei Orgânica de iniciativa popular de acordo o art. 44, da Lei Orgânica do Município de Vinhedo.

Art. 1º Fica oficializado à apresentação de Projetos de Leis e Proposta de Emenda à Lei Orgânica de iniciativa popular, de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica em formato eletrônico.

Art. 2º A subscrição de proposições de iniciativa popular poderão ser feitas por meio eletrônico, observados os seguintes requisitos:

I – a capacidade de demonstração da unicidade da assinatura de cada eleitor;

II – as assinaturas eletrônicas utilizarão técnicas de criptografia, verificáveis por meio de suas chaves pública e privada, e serão coletadas em provedor de aplicações que utilize o modelo de verificação de auditoria pública por base de dados comuns;

III – os dados coletados no ato da assinatura e repassados à Câmara terão sua privacidade assegurada e serão apenas utilizados para a finalidade específica de subscrição do eleitor no projeto de lei escolhido;

IV – a coleta de assinaturas deverá ser pautada pela transparência no processo, devendo haver a publicação do número de subscritores e de listas digitais de subscritores, sem que, para isso, sejam expostos os dados pessoais dos participantes; e

V – o projeto será protocolado perante a Diretoria Legislativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua admissibilidade.

§ 1º No cadastro constarão os seguintes dados do eleitor:

I - nome completo;

II - nome da mãe ou do pai; e

III - número do título de eleitor.

§ 2º Os dados cadastrais são sigilosos, admitida apenas a publicação do nome do eleitor associado à proposição subscrita.

§ 3º É proibida a inserção de dados cadastrais sem autorização do eleitor.

§ 4º A violação das regras estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, cíveis e criminais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Lei Ordinária nº 3.880 – Folha 2.

Art. 3º É necessária à documentação da Justiça Eleitoral que comprove a correspondência entre os nomes e dados informados pelos signatários antes do protocolo da proposição.

Art. 4º Após a validação da Justiça Eleitoral, as proposições de que trata esta Lei terão tramitação idêntica às de sua espécie, obedecendo a numeração geral e observado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vinhedo.

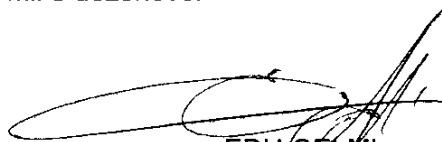
Parágrafo único. Uma vez alcançado o número mínimo de subscrições e ratificados pela Justiça Eleitoral, a Câmara Municipal de Vinhedo dará seguimento imediato à tramitação da proposição, consoante às normas de seu Regimento Interno.

Art. 5º Nas comissões permanentes ou no Plenário da Câmara Municipal de Vinhedo, os 5 (cinco) primeiros signatário da proposta de iniciativa popular poderão fazer uso da palavra pelo tempo regimental, para discuti-la ou indicar Vereador(a), com anuência deste(a) e de sua bancada, para exercer, em nome dos subscritores, as atribuições conferidas pelo Regimento Interno aos parlamentares autores de proposições.

Art. 6º Aplica-se aos meios eletrônicos o disposto na Lei Complementar Municipal nº 161, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público e privado no Município de Vinhedo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove.



EDU GELMI
Presidente

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.



HENRIQUE ALMEIDA FERREIRA
Diretor Geral